

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 51/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 792/XIV (PCP) - "ALTERA A LEI DA DEFESA NACIONAL (2.ª
ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1-B/2009, DE 7 DE JULHO)"**

30 DE ABRIL DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 30 de abril de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 51/XII - Projeto de Lei n.º 792/XIV (PCP) - “Altera a Lei da Defesa Nacional (2.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho)”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria em análise, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em apreciação subscrito pelo PCP visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, alterar a redação dos artigos 10.º, 11.º, 13.º, 16.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º da Lei Orgânica n.º 1- B/2009, de 7 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

Em sede de exposição de motivos, o proponente fundamenta a apresentação da presente iniciativa legislativa referindo que “No quadro da discussão de uma proposta de lei do Governo de alteração à Lei de Defesa Nacional, considera o PCP ser oportuno apresentar um conjunto de propostas de alteração a esse diploma legal que incidam, nomeadamente, sobre os poderes do Presidente da República enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas e os direitos dos militares na efetividade de serviço.



Assim, sendo o Presidente da República, por inerência, o Comandante Supremo das Forças Armadas, com a competência para declarar a guerra, será um ato de coerência atribuir-lhe também o poder de autorizar o emprego das Forças Armadas em missões contra agressões e ameaças transnacionais ou em operações militares no exterior do território nacional.

Quanto à Assembleia da República, propõe-se o alargamento, de dois para quatro, da representação deste órgão de soberania no Conselho Superior de Defesa Nacional, eliminando a exigência de eleição por maioria de dois terços.

Em relação aos direitos dos militares na efetividade de serviço, as propostas do PCP visam, por um lado, eliminar elementos de subjetividade e não mensuráveis como o conceito de “coesão” e, por outro, adequar as regras gerais do exercício dos direitos ao quadro constitucional, nomeadamente no que, estritamente, diz respeito ao «apartidarismo» das Forças Armadas e dos militares”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS informou da sua decisão de não emitir qualquer parecer relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD informou da sua decisão de não emitir qualquer parecer relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não se pronunciou relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE não se pronunciou relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não se pronunciou relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH, sem direito a voto, não se pronunciou relativamente à presente iniciativa.



Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às **Representações Parlamentares do PAN e do IL**, já que os seus Deputados não integram a Comissão.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, não emitir qualquer parecer relativamente ao **Projeto de Lei n.º 792/XIV (PCP) - “Altera a Lei da Defesa Nacional (2.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho)”**, uma vez que os Grupos Parlamentares do PS e PSD informaram da sua decisão de não emitir parecer e os Grupos Parlamentares do CDS-PP, BE, PPM não se pronunciaram.

O Grupo Parlamentar do CH embora seja membro da Comissão, não possui direito a voto.

Santa Maria, 30 de abril de 2021

A Relatora

Elisa Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Bruno Belo